

## RECURSO ADMINISTRATIVO – INFORMÁTICA

### QUESTÃO 15 – ARQUITETURA ANSI/SPARC E INDEPENDÊNCIA DE DADOS

**Concurso: Polícia Civil do Estado do Piauí (PC-PI)**

**Banca: FGV**

**Pedido: ANULAÇÃO DA QUESTÃO**

---

#### I – DO OBJETO DO RECURSO

A presente questão exige do candidato **domínio técnico aprofundado da arquitetura ANSI/SPARC**, notadamente no que se refere à **independência lógica e física de dados**, à separação entre **esquema conceitual, lógico e físico**, bem como à correta associação desses conceitos com características de interoperabilidade e abstração de dados.

Trata-se de cobrança **inequivocamente especializada**, incompatível com o conteúdo programático previsto no edital da PC-PI, que **não autoriza**, nem de forma implícita, tal grau de aprofundamento técnico.

---

#### II – DO CONTEÚDO PREVISTO NO EDITAL DA PC-PI

O edital do concurso da Polícia Civil do Estado do Piauí prevê, de forma expressa e restrita, o seguinte conteúdo:

**“Noções de bancos de dados e dados.”**

Não há no edital qualquer menção a:

- arquitetura de bancos de dados;
- arquitetura ANSI/SPARC;
- níveis conceitual, lógico e físico;
- independência lógica de dados;
- independência física de dados;
- abstração entre esquemas;
- interoperabilidade baseada em modelos de dados.

O uso da expressão **“noções”** delimita o conteúdo a um **nível introdutório**, compatível com cargos não técnicos, voltado à **compreensão geral do tema**, e **não à engenharia de bancos de dados**.

---

### **III – DO NÍVEL REAL EXIGIDO PELA QUESTÃO (EXTRAPOLAÇÃO MANIFESTA)**

A questão não se limita a verificar conhecimento conceitual básico sobre bancos de dados. Ao contrário, exige que o candidato:

- compreenda a **arquitetura formal ANSI/SPARC**;
- **diferencie independência lógica de independência física**;
- relate alterações em esquemas conceituais e físicos;
- saiba exatamente **quais níveis são impactados ou preservados** em cada caso.

Esse conteúdo **não é introdutório**. Ele pertence ao núcleo duro da disciplina de **Banco de Dados** em cursos de Ciência da Computação, sendo tradicionalmente cobrado apenas em concursos de especialista em Informática.

---

### **IV – DA COMPARAÇÃO COM PROVAS DE ESPECIALISTA (PROVA CONCRETA DO EXCESSO)**

Para evidenciar a **incompatibilidade do nível exigido**, é imprescindível comparar a cobrança feita na PC-PI com **concursos técnicos de verdade**, elaborados pela **mesma banca (FGV)**.

**Concurso ALEAM 2025 – Analista Legislativo**

**Especialidade: Analista de Redes de Comunicação de Dados – FGV**

Neste concurso, voltado a **cargo de nível superior específico em tecnologia**, o edital apresenta:

- conteúdo técnico denso;
- divisão clara por áreas;
- exigência explícita de formação em Ciência da Computação ou áreas correlatas.

Mesmo nesse contexto **especializado**, a cobrança de arquitetura de dados é **precedida por previsão expressa e detalhada no edital**, o que **não ocorre na PC-PI**.

**Concurso ALEAM 2025 – Agente Legislativo – Técnico de Rede – Telecomunicações – FGV**

Ainda que seja cargo técnico, o edital **delimita com precisão** o conteúdo exigido, respeitando o **princípio da previsibilidade**, permitindo que o candidato saiba **o que estudar e até que nível**.

**No edital da PC-PI, essa delimitação simplesmente inexiste.**

---

## V – DA IMPOSSIBILIDADE OBJETIVA DE PREPARO

Aqui está o ponto mais grave.

Mesmo que o candidato da PC-PI tivesse:

- estudado com material de **especialista em Informática**;
- se preparado com base em provas como as da **ALEAM 2025 – Analista Legislativo**;
- cursado disciplinas avançadas de Banco de Dados;

**ainda assim não haveria como prever que tal conteúdo seria exigido**, pois o edital da PC-PI **NÃO AUTORIZA** esse nível de aprofundamento.

Isso gera uma situação de **impossibilidade objetiva de preparo**, o que:

- frustra a confiança legítima do candidato;
- rompe a isonomia;
- transforma a prova em um instrumento aleatório, e não avaliativo.

A prova, nesse ponto, **não mede conhecimento**, mas sim **sorte ou formação prévia especializada**, o que é **inadmissível em concurso público**.

---

## VI – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital é a **lei interna do concurso**.

Nenhuma questão pode exigir conteúdo:

- não previsto;
- não delimitado;
- ou incompatível com o nível anunciado.

A cobrança de arquitetura ANSI/SPARC **viola frontalmente** o princípio da vinculação ao edital, razão pela qual a questão **nasce viciada**.

---

## VII – DO PEDIDO

Diante da:

- **extrapolação manifesta do conteúdo programático**;
- **exigência de conhecimento técnico incompatível com o edital**;

- impossibilidade objetiva de preparo;
- quebra da isonomia;

**REQUER-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15**, por violação direta ao edital do concurso da Polícia Civil do Estado do Piauí.